



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

## **LEI Nº 384/2010 – INDIAPORÃ, 17 DE MARÇO DE 2.010.**

(Autoriza a Celebração de Convênio com Hospitais Filantrópicos, do Colegiado de Gestão Regional de Fernandópolis para realização descrita no Plano Operativo e dá outras providências).

**FERNANDO CÉSAR HUMER**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte LEI.....

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Indiaporã-SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 46.947.396/0001-80, com sede na Rua Domingos Simões Marques, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, fica autorizada a repassar recursos financeiros aos hospitais filantrópicos pertencentes a rede SUS e incluído no Projeto "Pró Santas Casas", situados na região do Colegiado Gestão Regional de Fernandópolis;

**Art. 2º** - O Projeto, referido no parágrafo anterior, trata-se de uma parceria com a Secretaria Estadual de Saúde que repassará 70% do valor financeiro previsto;

**Art. 3º** - O Valor repassado pelo município, em caráter de contrapartida, será mensal e no montante de R\$ 935,82 (novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos);

**Art. 4º** - Os recursos serão repassados as instituições contempladas pelo prazo de 01(um) ano, renovável por igual período;

**Art. 5º** - O Convênio tem como finalidade garantir o atendimento da população do Município dentro do projeto "Pró Santa Casa", conforme Plano Operativo elaborado pelo Colegiado que estabelece metas quantitativas e qualitativas;

**Art. 6º** - O repasse poderá ser suspenso, se, após avaliação do Colegiado, caracterizar descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.





# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 17 de Março de 2010.

**FERNANDO CÉSAR HUMER**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.

**CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA**  
Encarregada Depto. Administração



Trabalhando e vencendo desafios!

**Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

**LEI Nº 384/2010 – INDIAPORÃ, 17 DE MARÇO DE 2.010.**

(Autoriza a Celebração de Convênio com Hospitais Filantrópicos, do Colegiado de Gestão Regional de Fernandópolis para realização descrita no Plano Operativo e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI...

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Indiaporã-SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 46.947.396/0001-80, com sede na Rua Domingos Simões Marques, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, fica autorizada a repassar recursos financeiros aos hospitais filantrópicos pertencentes a rede SUS e incluído no Projeto "Pró Santas Casas", situados na região do Colegiado Gestão Regional de Fernandópolis;

Art. 2º - O Projeto, referido no parágrafo anterior, trata-se de uma parceria com a Secretaria Estadual de Saúde que repassará 70% do valor financeiro previsto;

Art. 3º - O Valor repassado pelo município, em caráter de contrapartida, será mensal e no montante de R\$ 935,82 (novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos);

Art. 4º - Os recursos serão repassados as instituições contempladas pelo prazo de 01 (um) ano, renovável por igual período;

Art. 5º - O Convênio tem como finalidade garantir o atendimento da população do Município dentro do projeto "Pró Santa Casa", conforme Plano Operativo elaborado pelo Colegiado que estabelece metas quantitativas e qualitativas;

Art. 6º - O repasse poderá ser suspenso, se, após avaliação do Colegiado, caracterizar descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 17 de Março de 2010.

FERNANDO CÉSAR HUMER  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "SEMANÁRIO", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA  
Encarregada Depto. Administração

mar convênio com Entidades Hospitalares Públicas e Privadas de outras cidades, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para o Município de Indiaporã, a qualquer munícipe que deles necessite, porquanto perdurar a Intervenção do Hospital Santa Casa de Fernandópolis.

§ 1º Os interessados em firmar o Convênio deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde, informando qual a disponibilidade de vagas e quais serviços médico-hospitalares poderão oferecer, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I- estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM.

II- quando se tratar de Hospitais Particulares, além do disposto no inciso anterior deverá apresentar alvará de funcionamento devidamente homologado pela Vigilância Sanitária da cidade onde se encontra instalado.

§ 2º - Os objetivos específicos do Convênio, bem como o rol dos serviços a serem conveniados, compreendem os descritos na inclusa minuta do convênio, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Havendo demanda, ou seja, se a rede pública municipal de saúde mostrar-se insuficiente, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o paciente a qualquer uma das entidades cadastradas, respeitando o critério de conveniência, dando-se preferência àquelas mais próximas e com um maior número de vagas.

§ 1º - Tendo como critério objetivo a distância e viabilidade de atendimento imediato, resta evidente a desnecessidade e a inviabilidade de competição entre as cadastradas, conforme disposto no "caput" do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - O critério de conveniência de que trata o "caput" deste artigo está alicerçado no interesse público de se promover o mais célere e eficiente atendimento aos pacientes.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, quando, e se houverem, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde 10.301.0120.2022.0000 Fundo Municipal de Saúde 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constantes do orçamento-programa vigente para o exercício econômico e financeiro de 2010, suplementadas oportunamente se necessário.

§ Único. Para os exercícios subsequentes o Poder Executivo fará constar dotações próprias no orçamento-programa para o atendimento desta Lei.

Art. 4º - O convênio será celebrado, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento da Entidade, que deverá vir acompanhado de cópia reprográfica autenticada dos seguintes documentos:

I- Estatuto Social devidamente registrado;

II- Ata de posse da diretoria em exercício, com relação